Rectificação ao Regulamento (CEE) nº 4034/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, que fixa, relativamente a certas unidades populacionais *(stocks)* ou grupos de unidades populacionais de peixes, os totais admissíveis de capturas para 1987 e certas condições em que podem ser pescados

(« Jornal Oficial das Comunidades Europeias » nº L 376 de 31 de Dezembro de 1986)

Na página 42:

— Na 2ª linha do nº 5 do artigo 6º:
em vez de: « ... entre 53° 00' de latitude norte ... »,
deve ler-se: « ... entre 53° 00' e 55° 00' de latitude norte ... »;

— Na 2ª e na 3ª linhas do nº 1 do artigo 9º:
em vez de: « ... entre 1 de Janeiro de 1987 e 31 de Março de 1987 na zona geográfica ... »,
deve ler-se: « ... entre 1 de Janeiro de 1987 e 31 de Março de 1987 e entre 1 de Outubro de 1987 e 31 de Dezembro de 1987 na zona geográfica ... ».

No Anexo I, página 43:

— Na 2ª coluna (« Zona »), 7ª linha:
em vez de: « VII, excepto VII a; VIII, IX, X, 34.1.1 (zona CE) »,
deve ler-se: « VII, excepto VII a; VIII, IX, X; COPACE 34.1.1 (zona CE) »;

— Na 2ª coluna (« Zona ») 21ª e 28ª linhas:
em vez de: « IX, X; 34.1.1 (zona CE) »,
deve ler-se: « IX, X; COPACE 34.1.1 (zona CE) »;

— Na 3ª coluna (« TAC... ») 16ª linha:
em vez de: « 10 160 »,
deve ler-se: « 10 660 »;

— Na 3ª coluna (« TAC... »), 38ª linha:
em vez de: « 850 (*) »,
deve ler-se: « 850 »;

— Na 4ª coluna (« Parte da Comunidade »), 17ª linha:
em vez de: « 10 160 »,
deve ler-se: « 10 660 ».

No Anexo I, página 44:

— Na 2ª coluna (« Zona »), 26ª e 46ª linhas:
em vez de: « IX, X; 34.1.1 (zona CE) »,
deve ler-se: « IX, X; COPACE 34.1.1 (zona CE) »;

— Na 3ª coluna (« TAC ... », 1ª linha:
em vez de: « 3 850 »,
deve ler-se: « 3 850 (*) »;

— Na 3ª coluna, (« TAC ... »), 3ª linha:
em vez de: « 1 600 »,
deve ler-se: « 1 600 (*) »;

— Na 3ª coluna, (« TAC ... »), 26ª linha:
em vez de: « 200 000 »,
deve ler-se: « 200 000 (*) »;

— Na 3ª coluna, (« TAC ... »), 28ª linha:
em vez de: « 532 000 (*) (6) »,
deve ler-se: « 532 000 (6) »;

— Na 3ª coluna, (« TAC ... »), 36ª linha:
em vez de: « 14 400 (*) »,
deve ler-se: « 14 440 (*) ».

No Anexo I, página 45:

— Na 3ª coluna, (« TAC ... »), 8ª linha:
em vez de: « 18 000 »,
deve ler-se: « 18 000 (*) »;

— Na 4ª coluna, no título:
em vez de: « Parta de Comunidade ... »,
deve ler-se: « Parte da Comunidade ... »;

— Na nota de pé-de-página, 2ª linha, *in fine*:
em vez de: « ... conforme definido na nota 10 ao Anexo I. »,
deve ler-se: « ... conforme definido na nota 11 ao Anexo I. ».

No Anexo II, página 46, 3ª coluna (« Quota 1987 »), na 2ª casa « Bacalhau », 4ª linha:
em vez de: « 110 »,
deve ler-se: « 110 (2) ».

No Anexo II, página 48, 1ª coluna (« *Stock* »), 3ª subcoluna (« Zona »), 1ª casa « Bacalhau »:
em vez de: « VII, excepto VII a; VIII, IX, X; 34.1.1 (zona CE) »,
deve ler-se: « VII, excepto VII a; VIII, IX, X; COPACE 34.1.1 (zona CE) ».

No Anexo II, página 49, última coluna (« Quota 1987 »), 1ª casa « Escamudo »:
em vez de: « 70
8 390
21 200
49 880
210
16 250 »,
deve ler-se: « 70 (1)
8 390 (2)
21 200 (1)
49 880 (1)
210 (1)
16 250 (1) ».

Devem ler-se as seguintes notas de pé-de-página:
(1) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 12 milhas a partir das linhas de base da Noruega e da Suécia, e no Kattegat dentro da zona de 12 milhas a partir das linhas da base da Suécia.
(2) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona de quatro milhas a partir das linhas de base da Noruega e da Suécia, e no Kattegat dentro da zona de três milhas a partir da linha costeira da Suécia.

No Anexo II, página 51, última coluna (« Quota 1987 »), segunda casa « Juliana », no total CEE:
em vez de: « 10 160 »,
deve ler-se: « 10 660 ».

No Anexo II, página 54, última coluna (« Quota 1987 »), 2ª casa « Badejo », em frente de « França »:
em vez de: « 11 200 »;
deve ler-se: « 11 100 ».

No Anexo II, página 55, 1ª coluna (« *Stock* »), 3ª subcoluna (« Zona »), 1ª casa « Badejo »:
em vez de: « IX, X; 34.1.1 (zona CE) »,
deve ler-se: « IX, X; COPACE 34.1.1 (zona CE) »,

No Anexo II, página 56, 1ª coluna (« *Stock* »), 3ª subcoluna (« Zona »), 2ª casa « Solha avessa »:
em vez de: « V b (zona CE), IV, XII, XIV »,
deve ler-se: « V b (zona CE), VI, XII, XIV ».

No Anexo II, página 57, última coluna (« Quota 1987 »), última casa « Solha avessa »:
— o número « 810 » é eliminado,
— o número « 125 » é substituído por « 810 »,
— em frente de « Irlanda » deve ler-se o número « 125 ».

No Anexo II, página 59, última coluna (« Quota 1987 »), 2ª casa « Linguado legítimo »:
— o número « 55 » em frente de « França » deve ser eliminado,
— em frente de « Irlanda » deve ler-se o número « 55 ».

No Anexo II, página 61, 1ª coluna (« *Stock* »), 3ª subcoluna (« Zona »), 3ª casa « Linguado legítimo »:
em vez de: « VII a, b »,
deve ler-se: « VIII a, b ».

No Anexo II, página 62, última coluna (« Quota 1987 »), 1ª casa « Sarda », os números devem ler-se, respectivamente:
« 470 (2)
12 390 (3)
490 (2)
1 480 (2)
1 490 (2)
1 380 (2) ».

No Anexo II, página 63, 1ª coluna (« *Stock* »), 3ª subcoluna, 1ª casa (« Sarda ») :

em vez de: « VIII c, IX, X, X : COPACE 34.1.1 (zona CE) »,

deve ler-se: « VIII c, IX, X ; COPACE 34.1.1 (ZONA CE) ».

No Anexo II, página 65, última coluna (« Quota 1987 »), 1ª casa [« Carapau » (Chicharro) »], no total CEE :

em vez de: « 113 250 »,

deve ler-se: « 113 250 (2) ».

No Anexo II, página 66, 1ª coluna (« *Stock* »), 3ª subcoluna, 1ª casa [« Carapau (Chicharro) »] :

em vez de: « IX, X ; 34.1.1 (zona CE) »,

deve ler-se: « IX, X ; COPACE 34.1.1 (zona CE) ».

No Anexo II, página 68, 1ª coluna (« *Stock* »), 3ª subcoluna (« Zona »), 2ª casa « Anchova » :

em vez de: « IX, X ; 34.1.1 (zona CE) »,

deve ler-se: « IX, X ; COPACE 34.1.1 (zona CE) ».

No Anexo II, página 73, última coluna (« Quota 1987 »), 1ª casa « Lagostim », em frente de « Espanha » :

em vez de: « 30 (1) »,

deve ler-se: « 35 ».

No Anexo II, página 75, 1ª coluna (« *Stock* »), 3ª subcoluna (« Zona »), 1ª casa (« Lagostim ») :

em vez de: « IX, X ; 34.1.1 (zona CE) ».

deve ler-se: « IX, X ; COPACE 34.1.1. (zona CE) ».

No Anexo II, página 76 :

— Na 1ª coluna (« *Stock* »), 3ª subcoluna (« Zona »), 1ª casa « Arenque » :

em vez de: « II a (zona CE), IV a, IV b »,

deve ler-se: « II a (zona CE), IV a, b » ;

— Na última coluna (« Quota 1987 »), 1ª casa « Arenque », em frente de « Reino Unido » :

em vez de: « 75 405 »,

deve ler-se: « 75 135 » ;

— Na nota de pé-de-página 3 *in fine:*

em vez de: « ... na nota 10 ao Anexo I. »,

deve ler-se: « ... na nota 11 ao Anexo I. ».

Rectificação ao Regulamento (CEE) nº 4041/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, que fixa as quantidades forfetárias de carapau, chicharro e de pichelim ou verdinho, concedidas a Espanha para o ano de 1987

(« Jornal Oficial das Comunidades Europeias » nº L 376 de 31 de Dezembro de 1986)

No anexo, na página 110, na segunad coluna (Zona CIEM), em frente de « Carapau e chicharro » e de « Pichelim e verdinho », devem ser eliminadas as vírgulas que se seguem à chamada (1).
